

## **A BUSCA PELA PLURALIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DAS DISPOSIÇÕES DA LDB E DA LEI n. 11.645/08**

José Gilvan Sousa da Silva<sup>1</sup>  
Claudio De Almeida<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Uma das grandes conquistas dos movimentos sociais pela implementação de direitos humanos fundamentais e pela busca da pluralidade social foi a inserção dessas demandas nas políticas públicas voltadas para a educação. São reflexo desse êxito as recentes disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos no Brasil (PNEDH) e a edição da Lei n. 11.645/08, que trata da obrigatoriedade do ensino da cultura africana, afro-brasileira e indígena em nosso país. Contudo, ainda que existam as disposições legais, é necessário identificar se os normativos são implementados de fato no cotidiano das instituições e se estas executam as normas.

Este trabalho propõe analisar sobre a perspectiva do projeto “Africanidade: Mais que uma herança. Um legado”, está relacionada à questão racial, presente na Escola Estadual de Educação Profissional Francisco das Chagas Vasconcelos, tendo os cursos técnicos em Agro Indústria, Eletrotécnico, Desenho e Finanças. por meio especialmente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB na Lei 11.645/08. Segundo Fanelli (2018, p. 13), a lei “aponta para uma leitura da sociedade brasileira mais plural, diversa, multiétnica, com múltiplos protagonistas e que durante muito tempo foram negligenciados como sujeitos históricos e bem como sujeitos de saberes”. Trata-se de uma busca pela regulamentação dos direitos fundamentais para o alcance de uma sociedade justa e igualitária, incluindo o ensino sobre a africanidade no currículo brasileiro.

Segundo Cardoso (1962), ao longo do processo histórico fruto da escravização e posterior abolição, foi-se constituindo o “problema negro” e com ele intensificou-se o preconceito com um novo conteúdo, o conteúdo da raça, e, mesmo com a evolução das tecnologias de comunicação, a sociedade mantém esses preconceituosos em sua estrutura. Nesse sentido, Almeida (2018) reflete que o racismo é um fenômeno estrutural, resultante de um processo histórico e político em que as

---

1 Graduado em História pela Centro Universitário Inta – UNINTA. Pós- graduado em História do Brasil pela Centro Universitário Inta – UNINTA. Pós- graduado em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Ceará- UFC e mestrando do Mestrado Profissional em Rede de Ensino de Sociologia/ProfSocio-Associada Univasf. E-mail: gilvan\_traxx@hotmail.com.

2 Orientador Doutor em Ciências Sociais/ UFBA do Mestrado Profissional em Rede de Ensino de Sociologia/ ProfSocio.

condições de subalternidade ou de privilégio de sujeitos “racializados” é estruturalmente reproduzida. Diante disso, a supremacia de uma raça prevaleceu na sociedade no período “pós-abolicionista pelo prisma da classe dominante composta por maioria, quase que absoluta de brancos, o que contribuiu para uma democracia de raças e trouxe temor aos negros e seus descendentes mestiços” (FERNANDES, 1989). Continuando com Fernandes que:

A democracia só será uma realidade quando houver, de fato igualdade racial no Brasil e o negro não sofrer nenhuma espécie de discriminação, de preconceito, de segregação. Seja em termos de classe, seja em termos de raça. (FERNANDES, 1989, p. 23).

Compreendemos que a educação é um ponto fundamental na resolução do problema em questão, uma sociedade para todos, independentemente da cor, raça, religião e gênero, somos todos iguais ainda que com particularidades e diferenças. Nesse contexto, segundo afirma Munanga (2003) sobre as relações raciais e educação.

[...] o racismo seria teoricamente uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas suportes das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores desiguais. Visto deste ponto de vista, o racismo é uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural (MUNANGAM, 2003, p. 07).

De acordo com o autor e nossas análises, a partir de um olhar preconceituoso e do desejo de branqueamento as nossas características físicas determinam em um grupo social nossas características intelectuais, morais e culturais, o que acarreta na hierarquia entre os indivíduos, em suas relações cotidianas e na construção de suas identidades.

Nesse contexto, buscamos trabalhar em nossa pesquisa com professores que propõem mudar o seu meio, através de projetos que estão interligados com a LDB, como podemos analisar no artigo 3 que diz que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – Garantia de padrão de qualidade; X – valorização da experiência extraescolar; XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – consideração com a diversidade étnico-racial;



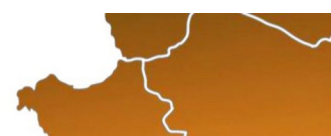
Esses princípios são norteadores para a instituição de ensino trabalhar projetos dentro da escola, abrangendo esses doze princípios. O estudo citado analisa a implementação das políticas de representação da cultura negra na Escola Estadual de Educação Profissional Francisco das Chagas Vasconcelos, visto que a mesma trabalha com projetos sobre cultura africana e afro-brasileira: Projeto de literatura, Dança, Artes e palestras sobre preconceito. Os projetos têm a iniciativa de apresentar as influências da cultura africana na cultura brasileira, como previsto na Lei Federal nº 10.639/03, que entrou em vigor em maio de 2003, e foi alterada pela Lei 11.645/08, tornando obrigatório o ensino de História, Cultura Africana e Afro-Brasileira nas escolas de ensino fundamental e médio.

O referido projeto teve início com os professores Paulo Roberto Sales Neto e José Stênio Sales em 2013, perdurando até 2015. Os professores citados têm uma perspectiva de buscar o conhecimento sobre as minorias sociais, fortalecendo o combate a situações de desigualdade entre esses segmentos que serão abordados nos tópicos a seguir. O projeto vem desmistificar preconceitos fomentados sobre o povo africano segundo aponta o professor Paulo Roberto (2016) no seu artigo:

Muito se vem fazendo nas últimas décadas para desmistificar a ideia homogênea do continente africano. É fato que a África enfrenta fome, doenças, desigualdades sociais e corrupção, mas não há somente isso e não são realidades presente de forma geral. É essa outra face que se busca mostrar na experiência do projeto aplicado na E. E. E. P. Francisco das Chagas Vasconcelos (ROBERTO, 2016, p. 07).

Contudo, o projeto mostra a riqueza do povo africano e sua importância para a História, tendo como base suas conquistas. Propõe-nos perceber a construção das nossas identidades, estabelecidas desde o período colonial com a chegada dos colonizadores e a forma como implantaram sua cultura e seu modo de viver durante todo esse processo de conquista. Além de nos possibilitar refletir e analisar sobre afro-brasileiro com um olhar pautado no desenvolvimento histórico-social. Mas não podemos deixar de citar outras formativa que fomenta as outras que já foram citadas como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos no Brasil (PNEDH) interliga com Constituição Federal Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996).

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos no Brasil (PNEDH) traz outras discussões nos nossos quadros atuais “inquietantes no que se refere às violações de Direitos Humanos, tanto no campo dos direitos civis e políticos, quanto na esfera dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais”. Será que é importante estudar e problematizar esses temas



atualmente, após 16 anos da lei promulgada do PNEHD? O normativo estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não-Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia.

A atuação PNEHD na Educação Básica. O normativo traz a importância do espaço escolar para construção de conhecimento o mesmo mostra que não é só na escola que produz conhecimento:

Não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado. Ela é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos. Nas sociedades contemporâneas, a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas. (UNESCO, 2007. p.31)

Émile Durkheim uns dos três clássicos da sociologia, compartilha o mesmo pensamento da educação que foi citada. No seu livro Educação e Sociologia, quando afirma que:

A educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre as que ainda não estão maduras para a vida social. Tem por objeto suscitar e desenvolver na criança certo número de estados físicos, intelectuais e morais dela exigidos tanto pela sociedade política em seu conjunto quanto pelo meio especial ao qual ela está particularmente destinada. (DURKHEIM, 2011.p. 37).

Uns dos objetivos gerais PNEHD reafirma que educação dos direitos humanos pode ser trabalhada em vários outros setores educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros. Como Durkheim afirma educação é baseada na ideia de uma escolarização pública e laica, ou seja, pelo Estado, mais PNEHD traz que a educação não é só na instituição de ensino, porém, é primordial.

O normativo que estamos apresentando tem princípios norteadores da educação na educação básica:

- a) a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais; b) a escola, como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos; c) a educação em direitos humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade; d) a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação; e) a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político-pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação; f) a prática escolar deve ser orientada para a

educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais.

Esses norteadores da educação básica, segundo a LDB - 9.394/96 englobando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental obrigatório de nove anos e o Ensino Médio. Podemos compreender que esses norteadores, a escola tem um papel fundamental de promover a Educação em Direitos Humanos no Brasil.

No mesmo tópico Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos no Brasil (PNEDH) na Educação Básica, propõe “ações programáticas”, tendo vinte e três ações, vamos citar cinco que vejo que são mais relevantes:

1. Propor a inserção da educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares da educação básica;
2. integrar os objetivos da educação em direitos humanos aos conteúdos, recursos, metodologias e formas de avaliação dos sistemas de ensino;
5. incentivar a utilização de mecanismos que assegurem o respeito aos direitos humanos e sua prática nos sistemas de ensino;
7. tornar a educação em direitos humanos um elemento relevante para a vida dos(as) alunos(as) e dos(as) trabalhadores(as) da educação, envolvendo-os(as) em um diálogo sobre maneiras de aplicar os direitos humanos em sua prática cotidiana;
23. propor a edição de textos de referência e bibliografia comentada, revistas, gibis, filmes e outros materiais multimídia em educação em direitos humanos. (UNESCO, 2007. p.33-34)

Essas ações vão nortear as instituições de ensino como trabalhar o ensino dos Direitos Humanos nas escolas no ensino Básico, trazendo metodologias que podemos complementar as aulas dos docentes, como revistas, gibis que as crianças gostam e filmes que nem se fala, podem ser trabalhados interdisciplinar. Como Durkheim afirma educação é baseada na ideia de uma escolarização pública e laica, ou seja, pelo Estado.



## **METODOLOGIA**

Para iniciar esta pesquisa foi pensada em algumas questões norteadoras, num problema a ser investigado. Para o contexto escolhido como o local da investigação se considerou o seguinte: Analisar a aplicabilidades da Lei 11.645/08 na Escola Estadual de Educação Profissional Francisco das Chagas Vasconcelos que está localizada na cidade Santana do Acaraú no Ceará, Rua: Prefeito José Ananias Vasconcelos- João Alfredo, CEP: 62150-000.

A metodologia da pesquisa se caracterizou como sendo de caráter exploratório na escola, contudo, com o propósito de obter imersão inicial para gerar conhecimentos que permitam uma maior familiarização com a escola para objeto de pesquisa, e por último houve a aplicação de uma pergunta para os alunos que participaram do projeto Africanidades: Mais Que Uma Herança, Um Legado.

Foi aplicada inicialmente e fundamentalmente uma pesquisa bibliográfica (tomando como fonte livros, artigos científicos, periódicos e Leis), para construção do nosso artigo na Escola Estadual de Educação Profissional Francisco das Chagas Vasconcelos.

## **DESENVOLVIMENTO/REFERENCIAL TEÓRICO**

Como já falamos na introdução do nosso trabalho uma das grandes conquistas dos movimentos sociais pela implementação de direitos humanos fundamentais e pela busca da pluralidade social foi à inserção dessas demandas nas políticas públicas voltadas para a educação. São reflexo desse êxito as recentes disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a edição da Lei n. 11.645/08. Segundo Munanga (200c), é necessário conhecer para entender, respeitar e integrar, reconhecendo as contribuições das diversas culturas, oriundas das várias matrizes culturais presentes na sociedade brasileira. O racismo como problema social atual, deve ser combatido através de práticas antiracistas, reconhecendo as identidades raciais são aprendidas e um resultado de práticas sociais, e não de inferioridade de tais culturas.

Contudo, ainda que existam as disposições legais, é necessário identificar se os normativos são implementados de fato no cotidiano das instituições que de fato executam as normas, neste caso, as







escolas. Nesse sentido, o trabalho aborda a aplicabilidade da lei 11.645/08 no cotidiano escolar nas abordagens da pesquisa de Zamboni (2016), um modo de olhar para as diversas formas de diferença e desigualdade presentes na sociedade contemporânea:

Em termos de raça, por exemplo, os indivíduos podem ser classificados como negros ou brancos, morenos ou mulatos, asiáticos ou indígenas. Cada uma dessas categorias de classificação está associada a uma determinada posição social, possui uma história e atribui certas características em comum aos indivíduos nela agrupados. O mesmo vale para gênero (homens e mulheres, machões e princesas, travestis e transexuais), sexualidade (hétero e homossexuais, gays e lésbicas, bissexuais e sadomasoquistas), classe (ricos e pobres, classe média e proletariado, profissionais liberais e moradores de rua) e geração (jovens e idosos, adultos e adolescentes, coroas e crianças), entre outros (ZAMBONI, 2016, p.02).

A lei 11.645/08 se torna importante para nossa sociedade, para desconstruir o preconceito histórico que foi estabelecido durante o tempo, e decorrente da escravidão dos povos indígenas e negros considerados em nossos estudos os pilares da identidade brasileira. Porém, o preconceito é um dos grandes desafios a ser trabalhado nas salas de aulas na contemporaneidade, especialmente nos livros didáticos como relata Moraes de Sá (2010) na sua monografia:

A centralização das aulas no livro didático é outro dos problemas constatados, já que considerando que o livro didático é material principal de apoio utilizado pelos professores. Nos livros a abordagem da figura do negro e do índio acontecem de forma pejorativa, quando não são invisibilizados, tanto de forma verbal quanto não verbal (SÁ, 2010, p. 16-17).

Nessa perspectiva, Sá (2010) traz a problemática dos livros didáticos nas escolas, por isso, tornam-se relevantes as disposições da Lei 11.645/08 para que as escolas trabalhem os conteúdos relacionados à africanidade. As construções históricas fruto do racismo estrutural resultaram em uma visão eurocêntrica inclusive nos materiais didáticos elaborados, estereotipando negros e indígenas como indivíduos “exóticos”, o que corrobora o fortalecimento do preconceito a esses povos. Nesse sentido, Chauí (2001) traz o olhar dos portugueses do século XVI, que ainda permeia o imaginário popular:

A inferioridade natural dos índios, aliás, pode ser compreendida imediatamente por uma pessoa dos séculos XVI e XVII pelo simples fato de que a palavra empregada para referir-se a eles é a palavra “nação”, que, como vimos, exprime (até meados do século XIX) um agrupamento de gente com descendência comum, mas que não possui estatuto civil ou legal - os índios, dizem os navegantes e os colonizadores, são gente “sem fé, sem lei e sem rei”. Nessas condições, estão naturalmente subordinados e sob o poder do conquistador.



Todavia, se essa teoria parecer excessivamente brutal, pode-se corrigi-la com o conceito de servidão voluntária (CHAUÍ, 2001, p. 66).

O Estado tem um papel fundamental no combate ao racismo, através do fomento de políticas públicas que primam pela igualdade e pelos direitos humanos. Segundo Sacramento e Abreu (2013) essas ações governamentais, somadas ao comprometimento das instituições de ensino, têm a intenção de contribuir para amenizar os mais diversos tipos de discriminação. A “inferioridade” que foi construída historicamente e é reproduzida atualmente dos afrodescendentes é uma construção histórica, reflexão alçada na Lei 11.645/08 em seu artigo 26:

Art. 26 - Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. § 1o O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. § 2o Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

O projeto Escola Estadual de Educação Profissional Francisco das Chagas Vasconcelos, propõe aos alunos o conhecimento e a importância das culturas afro-brasileira em seus currículos. Nesse sentido, Fanelli (2018) aponta que ao pensar constituição histórica da sociedade brasileira, formada por lutas e negociações entre indígenas, negros e brancos, a intervenção no currículo escolar proposta pela lei, é absolutamente pertinente e necessária. Não se trata apenas de trabalhar as datas comemorativas, mas possibilitar a esses alunos e alunas refletir sobre todo esse processo que engloba na contemporaneidade a formação das identidades da nossa história. A lei 11.645/08 auxilia os professores a trabalhar sobre os conteúdos relacionados : racismo e ao combate ao racismo, incentivando o respeito pelas diferentes culturas existentes em



nosso país, reflexões essas entendidas pelos alunos e alunas que colaboraram com a pesquisa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos observar nesta temática que as leis são fundamentais para os alunos e alunas conhecerem a sua história e se ver representado na formação da sociedade brasileira, pois sem conhecimento, nasce ignorância e o preconceito. Através do estudo da história, cultura africana e afrobrasileira é possível identificar a importância desses povos na formação do povo brasileiro. O Brasil é resultado da miscigenação ocorrida através dos últimos séculos : índios, africanos e europeus, sendo a cultura africana uma das que mais contribuíram para a formação do povo brasileiro, influenciando inúmeros aspectos: cultura, língua, culinária, dança, música, luta, costumes e crenças.

As normativas é fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada e democrática, vejamos esse compromisso na nossa última constituição de 1988 que propõe mais direitos de igualdade, comparandos as outras seis anteriores.

Mas, não podemos deixar de falar de alguns objetivos gerais da normativa, como a incentivar a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos. Podemos analisar que tem muitos paratáticos sobre os direitos humanos, falando sobre o racismo estrutural, sobre cultura indígenas e raças. Mas, nas escolas não vejo essas reflexões, vejo datas comemorativas como o “Dia do Índio”, no singular, algumas noções que persistem no senso comum revelam preconceitos sobre os povos originarios e afrodecentendes. Trazendo, equívocos por trás dessas ideias eurocêntrico.

Toda via, essas políticas públicas são importantes para nossa sociedade democrática de conhecer os nossos direitos e deveres. Mas, não só essas leis são fundamentais para mudança de uma sociedade, entretanto, depende de cada um de nós procurar respeitar o próximo a e sim teremos uma sociedade igualdaria.

A nossa sociedade atual, mesmo com leis contra o racismo, xenofobia classe, religião, gênero, sexo, idade, nacionalidade, “raça”, etnia, cultura e língua. É necessário ser fomentado nas instituições de ensino os direitos humanos. Podemos citar várias situações sobre preconceitos raciais, gêneros e cultura que são divulgados nas mídias e teles jornais. A Educação é saída para uma sociedade civil igualitária.

Ainda, temos um caminho grande a percorrer para conquistar os nossos direitos, estamos na caminhada certos com as nossas políticas públicas, porém, sem sair do papel não vamos evoluir “em termos de respeito à dignidade da pessoa humana, sem distinção de raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, geração e deficiência”. ( UNESCO, 2007. p.23).

Nesse contexto, uma possível abordagem seria colocar em práticas as leis que possibilitam melhorias nas instituições escolares, um exemplo a Lei Federal nº 10.639/03, que entrou em vigor em maio de 2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira nas escolas de ensino fundamental e médio e a LDB no artigo 26, § 4º fala que o “ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia”. O presente estudo evidencia a necessidade de iniciativas desta natureza para na prática das escolas a fim de reduzir as desigualdades e a combater o racismo em ainda predomina na sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio. O que é racismo estrutural? 1. Ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

APPLE, Michael W. Educação e poder. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2022/10/bolsonaro-ou-lula-em-qual-governo-a-taxa-de-desmatamento-na-amazonia-foi-maior.shtml>. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm), acesso em 10 de julho de 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro- Brasileira e Indígena”. Brasília, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm) Acesso em: 08 julho. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/LEIS/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/LEIS/19394.htm)>. Acesso em: 08 julho. 2018.

BRASIL, Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Brasília, <http://portal.mec.gov.br>.

CARDOSO, F.H. Capitalismo e escravidão no Brasil meridional. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962.

CHAUÍ, Marilena. Brasil, Mito Fundador e Sociedade Autoritária. 4. ed. São Paulo: Fund. Perseu Abramo, 2001.

DURKHEIM, Émile. Educação e Sociologia. Petrópolis: Vozes, 2011.

FANELLI, G. C. R. . A Lei 11.645/08: história, movimentos sociais e mudança curricular. Apresentação de Mestrado em Educação: História, Política, Sociedade. 2018.

FERNANDES, Angela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. In: Cadernos CEDES. Centro de Estudos Educação e Sociedade, v. 30, n. 81, p. 233-249, 2010. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/28266>>.

Fernandes, Florestan, 1920 — Significado do protesto negro / Florestan Fernandes. - São Paulo : Cortez : Autores Associados, 1989. - (Coleção polêmicas do nosso tempo ; v. 33). Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Florestan%20Fernandes%20-%20O%20significado%20do%20protesto%20negro.pdf>. Acesso em: 07 de jun. 2022.

SÀ, W. S. M de. A presença do negro no livro didático de história do ensino fundamental: uma primeira análise. 2010.

SALES NETO, Paulo Roberto. A aplicabilidade da Lei 10.629/2003 na Escola Estadual de Educação Profissional Francisco das Chagas Vasconcelos, município de Santana do Acaraú/Ceará/Brasil. Artigo apresentado à Pró-Reitoria de Educação Continuada – PROED da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ensino de História do Ceará. Orientadora: Profa. Dra. Christlene Carvalho dos Santos Pereira Cavalcante. SOBRAL/CE, 2016.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; In: SANTOS, Thais Helena dos. Verbete protagonismo juvenil. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <<http://www.educabrazil.com.br/protagonismo-juvenil/>>. Acesso em: 17 de junho. 2018.

MUNANGA, Kabengele. UMA ABORDAGEM CONCEITUAL DAS NOÇÕES DE RACA, RACISMO, IDENTIDADE E ETNIA. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 05/11/03: Ática, 2003.



, Kabengele (org.). Superando o racismo na escola. 2 ed. revisada – [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. Plano de ação. Programa Mundial de Educação em Direitos humanos. 2 fases. Brasília: Unesco, 2012. Disponível em: <http://www.Unesdoc.unesco.br/imagens/0021/002173/217350por.pdf>. Acesso em: 01 de dezembro de 2022.

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

RACA, RACISMO, IDENTIDADE E ETNIA. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 05/11/03: Ática, 2003.

SACRAMENTO, Cristina C. ; ABREU JR., Laerthe de Moraes . Os negros, a diversidade etnicorracial e a escola: o tratamento didático-pedagógico da história e cultura Afro- Brasileira em dois livros de História do Brasil da primeira metade do século XX. Reflexão e Ação (Online), v. 21, p. 218-239, 2013.

ZAMBONI, Marcio. Marcadores Sociais. Sociologia .Disponível: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5509716/mod\\_resource/content/0/ZAMBONI\\_MarcadoresSociais.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5509716/mod_resource/content/0/ZAMBONI_MarcadoresSociais.pdf). Acesso em 01 de agosto de 2022.

